

ANO INº1



AVANTE!
BEM-VINDO AO BRASIL

AVANTE! BEM-VINDO AO BRASIL

EDITORIAL

Baseado na vida de refugiados e solicitantes de refúgio no Brasil.

Roteiro

Casa da Mãe Joanna

Pesquisa

Casa da Mãe Joanna

Ilustrações

Gustavo Serrano

Design gráfico

Emanuelle Farezin

Coordenação gráfica

Lucas Busato

Textos

Daniel Braga Nascimento, Joanna Burigo

Coordenação geral

Joanna Burigo

Agradecimentos

Bárbara Amaral, Fernando Bissacot, Konrad Rahalk,
Miguel Pachioni, (ACNUR Brasil), e Daniel Lima.

Uma publicação do Alto Comissariado das Nações
Unidas para Refugiados (ACNUR) do Brasil.
(www.acnur.org)

Criação e produção Casa da Mãe Joanna
(www.casadamaejoanna.com)

Brasília, 2016.



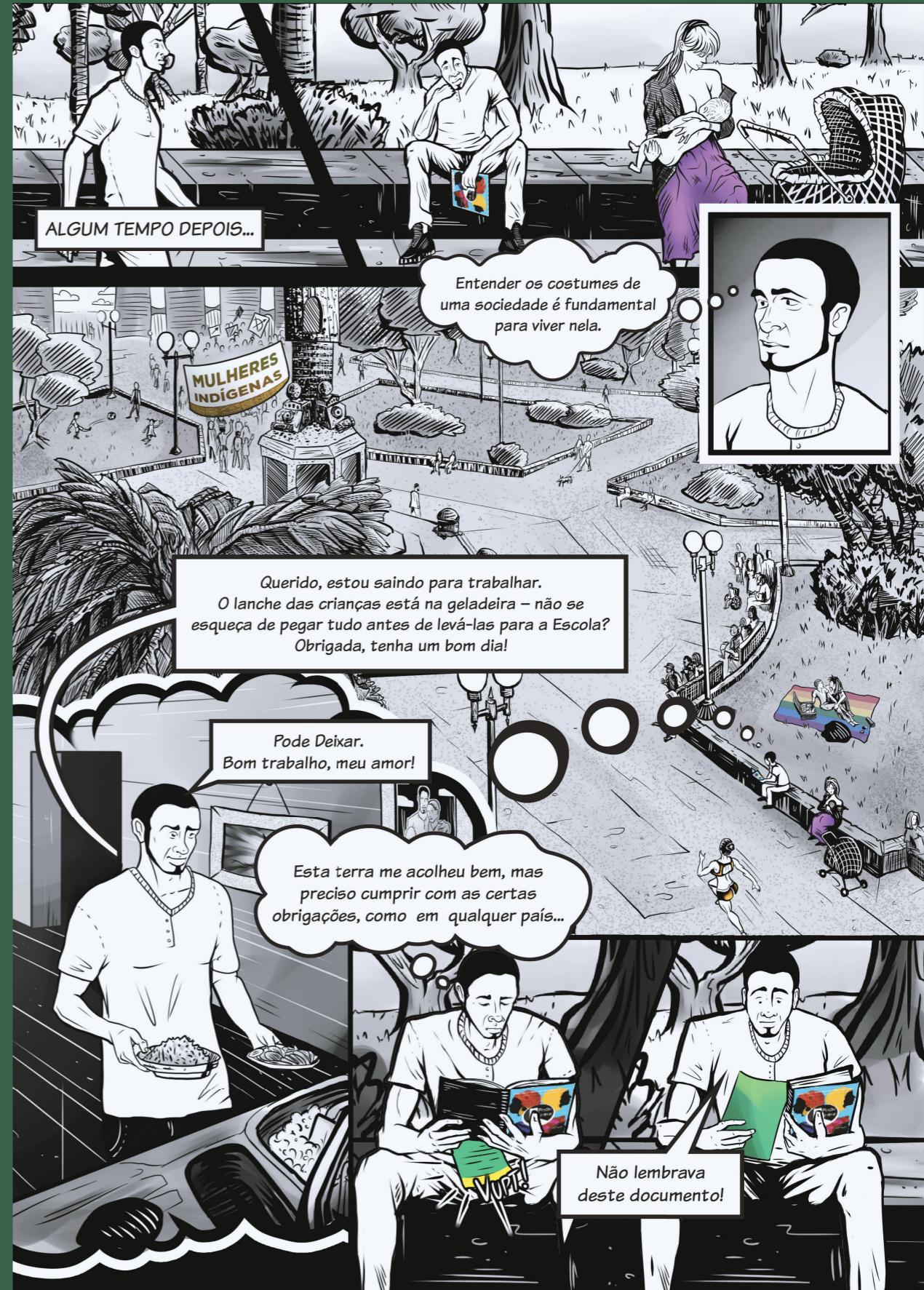
É muito difícil deixar familiares, amigos, empregos e bens para trás, mesmo que seja para preservar a vida, a liberdade ou a segurança. Refugiados deixam seus países por estarem em risco de sofrer perseguições ou violações dos seus direitos humanos por causa de etnia, religião, nacionalidade, identidade sexual ou de gênero, grupo social ou opinião política.



No Brasil, o mecanismo do refúgio é regido pela lei 9.474 de 1997, que estabelece o procedimento de determinação ou cessação da condição de refugiado, bem como os direitos e deveres de refugiados, refugiadas e solicitantes de refúgio.

Todos os pedidos de refúgio no Brasil são decididos pelo **Comitê Nacional para os Refugiados (CONARE)**, que é vinculado ao Ministério da Justiça e composto por representantes dos Ministérios da Justiça, das Relações Exteriores, do Trabalho, da Saúde, e da Educação, bem como do Departamento de Polícia Federal. O **Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR)** conduz e coordena ações para a proteção dos refugiados e solicitantes de refúgio, bem como busca soluções duradouras para os mesmos.

Para registrar a solicitação de refúgio, é preciso preencher um **Termo de Solicitação de Refúgio** em qualquer posto da **Pólicia Federal**, e informar endereço, telefone e e-mail. Após registrar a solicitação com a **Pólicia Federal**, o solicitante receberá um **Protocolo Provisório**, válido por 1 ano, e renovável até a decisão final do **CONARE**. Este protocolo serve como prova da situação migratória regular e como **Documento de Identidade** no Brasil, e dá direito à obtenção da **Carteira de Trabalho (CTPS)** e ao **Cadastro de Pessoa Física (CPF)** disponíveis no país.





DEVERES DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO



Respeitar a Legislação Brasileira.

Informar endereço de residência e mantê-lo atualizado junto às Delegacias de Polícia Federal e junto ao CONARE.

Solicitar autorização do CONARE para realizar viagens ao exterior.

Renovar e manter atualizado o Protocolo Provisório de solicitação de refúgio nas Delegacias de Polícia Federal.



Respeitar as pessoas, entidades e organismos públicos e privados.



É IMPORTANTE SABER QUE:

- Solicitantes de refúgio têm o direito de ser entrevistados, pessoalmente e no seu idioma de escolha (ou com acompanhamento de intérprete), por um(a) funcionário(a) do CONARE ou da Defensoria Pública da União. Nesta entrevista, detalhes sobre os motivos que os levaram a sair de seus países de origem serão avaliados.
- Solicitantes de refúgio também têm o direito de **solicitar orientações** ao CONARE, à Defensoria Pública da União, às entidades da sociedade civil que trabalham com refúgio, ou ao ACNUR.
- Consulte a seção de **Contatos Úteis** para saber mais sobre estas organizações.



DIREITOS DOS REFUGIADOS E SOLICITANTES DE REFÚGIO

NÃO DEVOLUÇÃO

Refugiados e solicitantes de refúgio não podem ser expulsos do Brasil, nem devolvidos para um país onde sua vida ou integridade física estejam em risco. As autoridades brasileiras têm o dever de garantir que qualquer estrangeiro tenha acesso aos mecanismos de refúgio, sobretudo nos controles migratórios das fronteiras, portos e aeroportos. Também é um direito o livre trânsito pelo território brasileiro.



NÃO PENALIZAÇÃO PELA ENTRADA IRREGULAR

Enquanto o pedido de refúgio estiver sendo analisado, os solicitantes de refúgio têm o direito de não serem investigados ou multados pelo ingresso irregular no território brasileiro. Para consultar a situação da solicitação de refúgio: justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo



DOCUMENTAÇÃO

Os refugiados e solicitantes de refúgio têm direito aos seguintes documentos de identificação: **Protocolo Provisório**, **Carteira de Trabalho provisória** e **Cadastro de Pessoa Física (CPF)**. Estes documentos servem como prova do direito de permanência em território brasileiro até o final do processo de solicitação de refúgio.



EDUCAÇÃO

Refugiados e solicitantes de refúgio têm o direito de frequentar escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como de participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional. Algumas Universidades também oferecem acesso facilitado para refugiados.



SAÚDE

Refugiados e solicitantes de refúgio podem ser atendidos em quaisquer hospitais e postos de saúde públicos no território nacional, o que inclui acesso a preservativos e anticoncepcionais.



TRABALHO

Refugiados e solicitantes de refúgio podem trabalhar formalmente, e contam com os mesmos direitos conferidos aos trabalhadores brasileiros. O Brasil proíbe o trabalho de menores de 14 anos, trabalho escravo, e qualquer forma de exploração sexual.



NÃO SER DISCRIMINADO

Ninguém pode ter seus direitos restringidos em razão da cor da sua pele, pelo fato de ser mulher ou criança, ou por sua orientação sexual, condição social, suas condições econômicas ou crenças religiosas. O racismo é considerado crime no Brasil.



PRATICAR LIVREMENTE SUA RELIGIÃO

No Brasil, homens e mulheres têm os mesmos direitos, e toda forma de violência contra a mulher – bem como violência em razão do gênero ou da orientação sexual de qualquer cidadão – é crime.



NÃO SOFRER VIOLENCIA SEXUAL OU DE GÊNERO

LEGISLAÇÃO BRASILEIRA SOBRE VIOLENCIA DOMÉSTICA, SEXUAL E DE GÊNERO

ASSÉDIO SEXUAL É CRIME!



A mulher que sofre assédio pode apresentar queixa na Delegacia da Mulher, e o assediador pode ser preso. A pena é detenção, de 1 a 2 anos, e pode ser aumentada em até 1/3 se a vítima for menor de 18 anos.

LEI MARIA DA PENHA

Esta lei possibilita que agressores de mulheres no âmbito doméstico ou familiar sejam presos em flagrante ou tenham prisão preventiva decretada.

A lei prevê medidas que vão desde a saída do agressor do domicílio até a proibição de sua aproximação da mulher agredida.

Se a mulher sofrer lesão corporal grave ou violência sexual, ela pode ir diretamente para o Pronto Socorro e depois às autoridades policiais (Delegacia Especial de Defesa da Mulher ou, não existindo esta, qualquer Delegacia de Polícia).

Mesmo que a mulher não denuncie, o Estado pode agir independentemente da vontade da vítima e processar o agressor.

Denúncias poderão ser feitas pela vítima, por familiares, pela comunidade, ou até mesmo anonimamente, através do número de telefone **180**.



DISQUE 180

A Lei Maria da Penha existe para proteger mulheres que sofrem violência doméstica, seja ela física, sexual, psicológica, patrimonial ou moral.

VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS



A legislação brasileira é pautada no Estatuto da Criança e do Adolescente.

É proibido vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar à criança ou adolescente bebida alcoólica ou outros produtos que possam causar dependência física ou psíquica. A pena é detenção de 2 a 4 anos, ou multa se o fato não constitui crime mais grave.

É crime submeter crianças ou adolescentes à prostituição ou à exploração sexual. A pena é reclusão de 4 a 10 anos, e multa.

Crianças e adolescentes têm o direito de serem educados e cuidados sem o uso de castigos físicos e tratamento cruel ou degradante.

Ofender a dignidade humana com palavras depreciativas em relação à orientação sexual e/ou identidade de gênero de qualquer pessoa é crime. Pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, transgêneras, travestis e intersex (LGBTI) devem ter seus direitos humanos respeitados.

Denúncias poderão ser feitas pela vítima, por familiares, pela comunidade, ou anonimamente, através do serviço Disque **100** – Disque Direitos Humanos

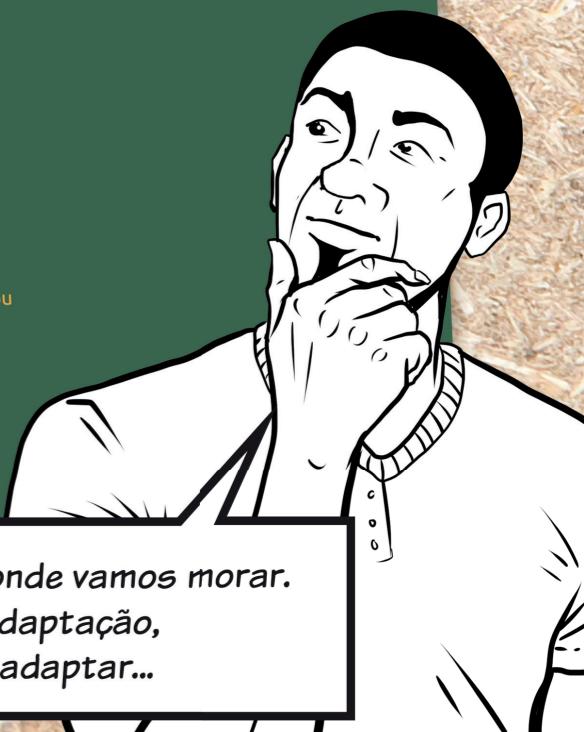
Os pais, familiares, responsáveis, agentes públicos ou qualquer pessoa encarregada de cuidar de crianças e adolescentes, que utilizarem violência estarão sujeitos a medidas que serão aplicadas de acordo com a gravidade do caso – como:

- afastamento da criança/adolescente da convivência familiar;
- encaminhamento a programa de proteção à família;
- tratamento psicológico ou psiquiátrico;
- cursos ou programas de orientação;
- obrigação de encaminhar a criança e/ou adolescente a tratamento especializado;
- advertência.

TRÁFICO INTERNACIONAL DE PESSOAS PARA FIM DE EXPLORAÇÃO SEXUAL

Aplica-se a pena de detenção de 3 a 8 anos, e também uma multa, caso:

- a vítima seja menor de 18 anos;
- a vítima não tenha discernimento para a prática do ato;
- o agente seja ascendente, familiar, companheiro, tutor, curador, preceptor ou empregador da vítima, ou se assumiu obrigação de cuidado, proteção ou vigilância;
- se houver emprego de violência, grave ameaça ou fraude;
- se o crime for cometido com o fim de obter vantagem econômica.



É importante conhecer a legislação do lugar onde vamos morar.
É preciso estar preparado – para a adaptação, ou para as consequências de não se adaptar...



CONTATOS ÚTEIS

ALTO COMISSARIADO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA REFUGIADOS

Brasília:	(61) 3044-5744
São Paulo:	(11) 3107-5332
www.acnur.org.br brabr@unhcr.org	

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Boa Vista:	(95) 2121-4777
Brasília:	(61) 2196-4311
Cuiabá:	(65) 3613-3400
Curitiba:	(41) 3219-7300
Fortaleza:	(85) 3101-3434
Manaus:	(92) 3633-2955
Porto Alegre:	(51) 3211-2233
Rio Branco:	(68) 3223-0763
Rio de Janeiro:	(21) 2332-6068
São Paulo:	(11) 3105-5799

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

Brasília:	(62) 3214-1499
Curitiba:	(41) 3320-6400
Fortaleza:	(85) 3474-8750
Manaus:	(92) 3133-1600
Porto Alegre:	(51) 3216-6946
Rio Branco:	(68) 2106-7800
Rio de Janeiro:	(21) 2460-5000
São Paulo:	(11) 3627-3400

POLÍCIA FEDERAL

Boa Vista:	(95) 3621-1515
Brasília:	(61) 3223-2302 / 2024-8450 / 2024-8452
Curitiba:	(41) 3251-7500
Fortaleza:	(85) 3392-4900
Manaus:	(92) 3655-1515
Porto Alegre:	(51) 3235-9000
Rio de Janeiro:	(21) 2203-4000 / 2203-4008
São Paulo:	(11) 3538-5000



Para informar domicílio:
Delegacias de Polícia Federal
e CONARE. conare@mj.gov.br



Para denunciar violência
e violência sexual contra
mulheres: **ligue 180**



Para denunciar
violações dos
Direitos Humanos:
ligue 100

COMITÊ NACIONAL PARA REFUGIADOS (CONARE)

(61) 2025-9225
www.mj.gov.br/conare | conare@mj.gov.br

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

(61) 3317-6470
www.portal.mte.gov.br/cni

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

(61) 2025-3587
www.mj.gov.br

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

(61) 3317-6000
www.portal.mte.gov.br

SECRETARIA ESPECIAL PARA DIREITOS HUMANOS

(61) 2025-3536
www.sedh.gov.br | direitoshumanos@sedh.org.br

ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL ASSISTÊNCIA A SOLICITANTES DE REFÚGIO E REFUGIADOS(AS)

ASSOCIAÇÃO COMPASSIVA SÃO PAULO/SP

(11) 2537-3449
www.lar@compassiva.org.br | compassiva.org.br/en/taking-assistance-to-the-refugee-lar/
Rua da Glória, 900, Liberdade – CEP 01510-000

CÁRITAS DIOCESANA DO RIO DE JANEIRO/RJ

(21) 2567-4177 / 2567-4105
www.carj.refugiados@caritas-rj.org.br
Rua São Francisco Xavier, 483, Maracanã – CEP: 20550-011

CÁRITAS BRASILEIRA REGIONAL PARANÁ - CURITIBA/PR

(41) 3023-9907
www.caritaspr@caritas.org.br
Rua Paula Gomes, 703, São Francisco – CEP 80510-070

CÁRITAS DIOCESANA DE SÃO PAULO/SP

(11) 3241-3239
www.casp.refugiados@uol.com.br | www.caritassp.org.br
Rua Major Diogo, 834, Bela Vista – CEP 0106-000

CÁRITAS ARQUIDIOCESANA DE MANAUS - AM

(92) 3212 9030/9031
casp.refugiados@uol.com.br | secretaria@caritasmanaus.org
Av. Joaquim Nabuco, 1023 – CEP 69020-030

CASA LATINO AMERICANA (CASLA) CURITIBA/PR

(41) 3013-7570
www.caslalatino.org.br
Rua João Manoel, 140, Alto São Francisco – CEP 80510-250

GAIRE - GRUPO DE ASSESSORIA A IMIGRANTES E REFUGIADOS - PORTO ALEGRE/RS

(51) 3308-3967
Avenida João Pessoa, 80 - Faculdade de Direito UFRGS/SAJU
gairesaju@gmail.com | ufrgs.br/saju/grupos/gaire

INSTITUTO MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS

(61) 3340-2689
imd@migrante.org.br | www.migrante.org.br

INSTITUTO DE REITEGRAÇÃO DO REFUGIADO (ADUS) - SÃO PAULO/SP

(11) 3225-0439
www.adus.org.br
Avenida São João, 313, 11 Andar, Centro - CEP 01035-000

INSTITUTO DE MIGRAÇÕES E DIREITOS HUMANOS (IMDH) BRASÍLIA/DF

(61) 3340-2689
imd@migrante.org.br | www.migrante.org.br
Quadra 7, Conjunto C, Lote 01, Varjão/Lago Norte - CEP 71540-400



Agência da ONU para Refugiados

